



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito  
"Montenegro Cidade das Artes"  
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI N.º 6.331, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

Altera a redação dos parágrafos 7º e 8º do inciso III do artigo 13 da Lei n.º 4.434, de 24.04.2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
L E I:

Art. 1º Altera a redação dos parágrafos 7º e 8º do inciso III do artigo 13 da Lei n.º 4.434, de 24.04.2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ...

...  
III - ...

...  
§ 7º Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão mensalmente com alíquota na razão de 13,50% (treze vírgula cinquenta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração das contribuições dos servidores ativos, nos termos dos incisos I e II, até nova revisão na forma do artigo 15.

§ 8º A alíquota estabelecida no § 7º, do inc. III, do art. 13 vigorará na competência de 2017, de 01.01.2017 à 31.12.2017, obedecendo a partir das competências seguintes, o escalonamento fixado no quadro que segue:

Alíquota	Competência Inicial	Competência Final
13,50%	01.01.2017	31.12.2017
14,00%	01.01.2018	31.12.2018
14,50%	01.01.2019	31.12.2019
15,00%	01.01.2020	31.12.2020
15,50%	01.01.2021	31.12.2021
16,00%	01.01.2022	31.12.2022
16,50%	01.01.2023	31.12.2023
16,88%	01.01.2024	31.12.2041

™ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 08 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

VANDERBELI GRIEBELER  
Secretária-Geral

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA  
Prefeito Municipal